Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de uso de imóvel urbano à Biscoitos Porto Alegre Ltda."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO,** por 20 (vinte) anos, à empresa Biscoitos Porto Alegre Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.757.647/0001-62, com sede na Avenida Francisco Belusci, nº 1345, na cidade de Adamantina-SP, de "uma área de terras com 4.361,21 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial, Quadra 2, Lote 8, Parte A, nesta cidade e Comarca de Adamantina, com as seguintes metragens e confrontações, a saber: pela frente, onde mede 65,15 metros, confronta com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 62,95 metros, confronta com a Parte B; do lado esquerdo, onde mede 71,00 metros, confronta com o lote nº 7; e pelos fundos, onde mede 65,47 metros, confronta com Ângelo André Borrasca, avaliado em R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)."

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a ampliação do estabelecimento industrial já existente que tem por objetivo social a atividade econômica de Fábrica e Comércio de Doces, Bolos, Biscoitos, Confeitos, Produtos Derivados do Trigo e outras Farinhas, e Prestação de Serviços do Gênero a Terceiros.

ARTIGO 4º - A concessionária, através da presente Lei, fica obrigada a reservar 100% (cem por cento) das vagas existentes em seu quadro de pessoal para pessoas residentes no município, exceto se não encontrar mão-de-obra qualificada para função.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a inexigir o processo de concorrência, constante do artigo 171 da Lei Orgânica do Município, dado ao reconhecimento de relevante interesse público, no desenvolvimento industrial e geração de empregos, que torna inviável a competição.

ARTIGO 6º - A concessionária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido, nem mudar o ramo de atividade sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º - Reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel objeto desta concessão, sem qualquer direito à indenização, em caso de paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias da dissolução da concessionária, quaisquer que sejam as circunstâncias ou do encerramento de suas atividades no Município.

ARTIGO 8º - Do instrumento de Concessão de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências a concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 10 – A concessionária fica obrigada a iniciar suas atividades sociais, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 dias, contados da data da

ARTIGO 11 – Correrão a conta da concessionária eventuais despesas com o instrumento de concessão.

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessária.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município